

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº ...../2016**

**MODALIDADE:** Concorrência.

**TIPO:** Técnica e Preço.

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução indireta, sob a regência da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010.

**OBJETO:** Contratação de 5 (cinco) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, para atender a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, e os Serviços Sociais Autônomos.

**VALOR:** R\$ 143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais)

**INTERESSADA:** Secretaria de Estado da Comunicação Social (SECS).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

- data e horário: ..... de ..... de 2016, às ..... horas;
- local: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias - Auditório Mário Lobo - Centro Cívico – Curitiba – PR.

**RETIRADA DO EDITAL:** No endereço eletrônico [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ou [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

- pelo e-mail [licitacao@secs.pr.gov.br](mailto:licitacao@secs.pr.gov.br).

## SUMÁRIO

<b>Edital</b>
1. Disposições iniciais
2. Recebimento e abertura das Propostas e Documentos
3. Objeto
4. Retirada do Edital
5. Informações e esclarecimentos sobre o Edital
6. Impugnação do Edital
7. Condições de participação
8. Credenciamento de representantes
9. Entrega da Proposta Técnica
10. Entrega da Proposta de Preços
11. Apresentação e elaboração da Proposta Técnica
12. Julgamento das Propostas Técnicas
13. Apresentação e elaboração da Proposta de Preços
14. Valorção das Propostas de Preços
15. Julgamento final das Propostas
16. Entrega e forma de apresentação dos Documentos de Habilitação
17. Análise dos Documentos de Habilitação
18. Comissão Especial de Licitação e Subcomissão Técnica
19. Procedimentos licitatórios
20. Homologação e adjudicação
21. Divulgação dos atos licitatórios
22. Recursos administrativos
23. Recursos orçamentários
24. Condições contratuais
25. Garantia
26. Da execução dos serviços
27. Remuneração e pagamento
28. Fiscalização
29. Sanções administrativas
30. Disposições finais
Briefing (Anexo I)
Modelo de Procuração e Declaração (Anexo II)
Planilha de Preços Sujeitos a Valorção (Anexo III)
Órgãos/entidades e dotações orçamentárias (Anexo IV)
Minuta de Contrato (Anexo V)

Modelo de Declaração – art. 7º. XXXIII. da Constituição Federal (Anexo VI)
--

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (Anexo VII)
--

## **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** O Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, doravante denominada SECS, por intermédio da Comissão Especial de Licitação nomeada pela Resolução nº ....., de ..... de ..... de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº ....., de .... de ..... de 2016, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**1.2** Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a regência da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

**1.3** A presente licitação tem amparo na Lei Estadual nº 8.468, de 16 de março de 1987, que criou a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, e no Decreto Estadual nº 8.988, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os recursos orçamentários nas áreas específicas de Publicidade Legal e Institucional, sujeitos ao controle administrativo e financeiro da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

## **2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**

**2.1** Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

- data: ..... de ..... 2016;
- horário: ..... horas;
- local: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias - Auditório Mário Lobo - Centro Cívico - Curitiba – PR.

**2.1.1** Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

**2.2** A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

**2.3** O Invólucro nº 5, contendo os documentos de Habilitação, serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

**2.4** Não serão recebidos invólucros com Propostas e com documentos de Habilitação enviados pelo Correio ou por meio de empresa especializada em entregas.

**2.5** Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

### **3. OBJETO**

**3.1** A presente concorrência destina-se à contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**3.1.1** Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c)** à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas;
- d)** criação de peças de comunicação publicitária no ambiente digital.

**3.1.1.1** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 3.1.1 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da SECS, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**3.1.2** Os serviços não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**3.1.2.1** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

**3.2** Para a prestação dos serviços serão contratadas 5 (cinco) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

**3.2.1** Se, em decorrência das regras deste Edital e da legislação aplicável, não restar possível

a contratação de 5 (cinco) agências, a SECS contratará as agências vencedoras e, a seu exclusivo juízo, decidirá sobre a conveniência e oportunidade de realizar novo certame para a contratação de novas agências.

**3.2.2** Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

**3.2.3** As agências atuarão por ordem e conta da SECS, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**3.2.4** As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 3.

**3.2.5** Os serviços serão solicitados às agências de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 10% (dez por cento) do total executado pelas 5 (cinco) agências, durante a vigência inicial de 12 (doze) meses dos contratos.

**3.2.6** As agências atuarão de acordo com solicitação da SECS, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens 3.1 e 3.1.1.

**3.2.7** Para a execução dos serviços, a SECS observará o procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, em ...../...../2016, edição ....., página .....

**3.2.8** Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos vinculados ao Estado do Paraná, sob a coordenação da SECS.

#### **4. RETIRADA DO EDITAL**

**4.1** Este Edital poderá ser obtido na internet, nos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br).

**4.1.1** Os interessados deverão acompanhar no endereço eletrônico [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ou [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br) a eventual publicação de informações sobre esta concorrência antes da entrega das Propostas.

## **5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

**5.1** Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, apenas mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- a) pelo e-mail: [licitacao@secs.pr.gov.br](mailto:licitacao@secs.pr.gov.br);
- b) por ofício, dirigido à Comissão Especial de Licitação.

**5.1.1** A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

**5.2** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação exclusivamente mediante divulgação na internet, sem informar a identidade da licitante consulente, nos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br).

**5.3** Às licitantes cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

**5.4** Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 2.1.

## **6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

- I - o cidadão que não se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;
- II - a licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

**6.1.1** Considera-se licitante, para efeito do inciso II do subitem 6.1, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

**6.2** O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que supostamente viciam o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h ou das 14h às 17h, na Secretaria de Estado da Comunicação Social, no 3º andar do Palácio Iguaçu, sito na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR.

**6.3** A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 6 será recebida como mera informação.

**6.4** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital, apresentar os documentos nele exigidos.

**7.2** Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

**a)** que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

**b)** que esteja com o direito de licitar suspenso perante a Administração Direta e ou Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedade de Economia Mista do Estado do Paraná;

**c)** cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

**d)** que, entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, entre suas equipes técnicas figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedade de Economia Mista do Estado do Paraná;

**e)** estrangeira que não funcione no País;

**f)** que estiver reunida em consórcio.

**g)** cujo Invólucro nº 1:

**g.1)** presente em sua parte externa a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

**g.2)** esteja danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

**7.3** Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

**7.4** A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

- a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.3 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;

- a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;



- a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**7.5** A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a SECS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**8.1.** Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

**8.1.1** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

**8.1.2** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II deste Edital. Neste caso, o preposto também deverá entregar à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada em Cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**8.1.3** Os documentos previstos nos dois subitens anteriores deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apartados dos invólucros das Propostas e, quando for o caso, dos documentos de Habilitação.

**8.2** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**8.3** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.

**8.4** Na hipótese de substituição do representante credenciado no decorrer do processo licita-

tório, deverá ser realizado novo credenciamento.

**8.5** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1.

## **9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA**

**9.1** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação condicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, nos termos deste Edital.

### **9.1.1 Do Invólucro nº 1:**

**9.1.1.1** No Invólucro nº 1 deverá estar condicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.

**9.1.1.2.** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver condicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Especial de Licitação.

**9.1.1.3** O invólucro padronizado para a apresentação da Proposta Técnica – Invólucro nº 1 deverá ser retirado pela interessada no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, 3º andar do Palácio Iguaçu, Centro Cívico, Curitiba – PR.

**9.1.1.4** O invólucro padronizado para a apresentação da Proposta Técnica – Invólucro nº 1 será entregue à agência mediante solicitação por escrito, assinada por representante legal da empresa.

**9.1.1.4** O Invólucro nº 1 deverá ser entregue pela interessada sem fechamento e sem rubrica.

**9.1.1.5** Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a)** ter nenhuma identificação;
- b)** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c)** estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

### **9.1.2 Invólucro nº 2:**

**9.1.2.1** No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.4.

9.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2  
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº ...../2016

**9.1.2.3** O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

### **9.1.3. Invólucro nº 3:**

**9.1.3.1** No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10.

**9.1.3.2** O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3  
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº ...../2016

**9.1.3.3** O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**9.1.3.4** O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

## **10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

**10.1.1** O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4  
Proposta de Preços  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº ...../2016

**10.1.2** O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## **11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**11.2** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com seguintes quesitos e subquesitos:

- a)** Plano de Comunicação Publicitária:
- a.1)** Raciocínio Básico;
  - a.2)** Estratégia de Comunicação Publicitária;
  - a.3)** Estratégia de Mídia e Não Mídia.
- b)** Capacidade de Atendimento;
- c)** Repertório;
- d)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**11.2.1** A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**

**11.2.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto e numeração de páginas em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “12 pontos”, observado o disposto nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.3.1;
- com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, em algarismos arábicos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito da página;
- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;

- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2 , ambas em branco;
- sem identificação da licitante.

**11.2.1** Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados ou informações dos quadros ou tabelas devem ser editados na fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “10 pontos”;
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentados em papel A3 dobrado. Neste caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

**11.2.2** As especificações do subitem 11.2.1 aplicam-se à indicação prevista no subitem 11.3.3.3.2.

**11.2.3** As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

**11.2.3.1** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

**11.2.4** Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto “Ideia Criativa” serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.

**11.2.4.1** Os exemplos de que trata o subitem anterior devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas dos subitens 9.1.5 e 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

**11.2.5** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

**11.2.6** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

**11.2.7** Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe à licitante atentar especialmente para o disposto na alínea do subitem 9.1.5, no subitem 11.2.4.1, na alínea “c” do subitem 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

**11.2.8** Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

**11.2.9** Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

**11.9.1** As páginas de que trata o subitem anterior devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

**11.3** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing constante no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes disposições:

**11.3.1 Raciocínio Básico:** apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Poder Executivo do Estado do Paraná, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o problema específico de comunicação a ser enfrentado.

**11.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o problema específico de comunicação a ser enfrentado e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela SECS, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

**11.3.3 Ideia Criativa:** apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material;
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

**11.3.3.1** Os comentários mencionados na alínea “a” do subitem 11.3.3 estão circunscritos à

especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas esperadas de cada peça e ou material.

**11.3.3.2** Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado “fisicamente”, conforme estabelecido na alínea “b” do subitem 11.3.3 e na alínea “a” do subitem 11.3.3.3, a relação prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos, sendo um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

**11.3.3.3** Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea “b” do subitem 11.3.3:

- a) estão limitados a 15 (quinze), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
- b) podem ser apresentados sob a forma de:
  - b1) roteiro, leiaute e ou story-board impressos, para qualquer meio;
  - b2) protótipo ou “monstro”, para rádio e internet;
  - b3) story-board animado ou animatic, para TV e cinema.

**11.3.3.3.1** Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “fisicamente”, até o limite de que trata a alínea “a” do subitem 11.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) anúncio composto de páginas sequenciais será considerado uma peça;
- d) anúncio para tablets e dispositivos similares com mais de uma página será considerado uma peça;
- e) adesivagem de fingers e similares será considerada uma peça;
- f) um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- g) um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- h) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- i) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

**11.3.3.3.2** Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta - exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, internet - destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3.

**11.3.3.3.3** Os story-boards animados ou animatics e os protótipos poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

**11.3.3.3.4** As peças para a internet poderão ser produzidas em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

**11.3.3.3.5** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout, observado o disposto no subitem 11.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

**11.3.4 A Estratégia de Mídia e Não Mídia** deverá ser constituída de:

- a)** apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (~~item 9~~), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b)** simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

**11.3.4.1** Todas as peças e material que integrem a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3 deverão constar de tal simulação.

**11.3.4.2** Da simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a)** o período de distribuição das peças e ou material;
- b)** as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c)** os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e)** as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

**11.3.4.3** Na referida simulação:

- a)** os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b)** devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

**11.4.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou

16/93



material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

### **Capacidade de Atendimento**

**11.5** A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**11.5.1** Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

**11.5.2** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

**11.5.3** Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

**11.6** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a)** relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b)** a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido – contendo, no mínimo, nome, formação e experiência – dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, peças para mídia *online*, mídia e atendimento;
- c)** as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d)** a sistemática de atendimento e discriminar os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e)** a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da SECS, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

## **Repertório**

**11.7** A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**11.7.1** Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

**11.7.2** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

**11.7.3** Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

**11.8** O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

**11.8.1** A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

~~**11.8.1.1** As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos, preferencialmente, a partir de 1º de janeiro de 2016.~~

**11.8.1.2** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

**11.8.1.3** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

**11.8.1.4** Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea “c” do subitem 12.3.1.

**11.8.2** Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de

veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

**11.9** A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**11.9.1** Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

**11.9.2** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

**11.10** A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

~~**11.10.1** As propostas de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementadas, preferencialmente, a partir de 1º de janeiro de 2016.~~

**11.10.1.2** Se a licitante apresentar 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista na alínea “d” do subitem 12.3.1.

**11.10.2.** Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes.

**11.10.2.1** A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

**11.10.3** É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, sendo que, se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em pa-

19/93

pel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente, sendo que, em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

## **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**12.1** A Subcomissão Técnica prevista no subitem 18.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**12.2** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito abaixo elencados:

### **12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária**

**12.2.1.1 Raciocínio Básico** – entende-se por Raciocínio Básico para fins desta licitação a acuidade de compreensão:

- a)** das funções e do papel do Poder Executivo do Estado do Paraná nos contextos social, político e econômico;
- b)** da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Poder Executivo do Estado do Paraná com seus públicos;
- c)** das características do Poder Executivo do Estado do Paraná e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d)** sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e)** do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo Poder Executivo do Estado do Paraná;
- f)** das necessidades de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná para enfrentar esse problema.

**12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária** – entende-se por Estratégia de Comunicação Publicitária para fins desta licitação:

- a)** a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Poder Executivo do Estado do Paraná e a seu problema específico de comunicação;
- b)** a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;
- c)** a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná com seus públicos;
- d)** a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- e)** a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo do Estado do Paraná, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível.

**12.2.1.3 Idéia Criativa** – entende-se por Idéia Criativa para fins desta licitação:

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades do Poder Executivo do Estado do Paraná e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

**12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia** – entende-se por Estratégia de Mídia e Não Mídia para fins desta licitação:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**12.2.2 Capacidade de Atendimento** – entende-se por Capacidade de Atendimento para fins desta licitação:

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

**e)** a operacionalidade do relacionamento entre o Poder Executivo do Estado do Paraná e a licitante, esquematizado na proposta;

**f)** a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Poder Executivo do Estado do Paraná, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

**12.2.3 Repertório** – entende-se por Repertório para fins desta licitação:

- a)** a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b)** a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c)** a clareza da exposição das informações prestadas.

**12.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** – entende-se por Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para fins desta licitação:

- a)** a evidência de planejamento publicitário;
- b)** a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c)** a relevância dos resultados apresentados; d) a concatenação lógica da exposição.

**12.3** A Nota da Proposta Técnica - NPT será apurada segundo a metodologia definida nos subitens subsequentes.

**12.3.1** Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a)** Plano de Comunicação Publicitária: 70 (setenta), sendo:
  - a1)** Raciocínio Básico: 5 (cinco);
  - a2)** Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco);
  - a3)** Ideia Criativa: 25 (vinte e cinco);
  - a4)** Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze).
- b)** Capacidade de Atendimento: 20 (vinte);
- c)** Repertório: 5 (cinco);
- d)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 5 (cinco).

**12.3.2** A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos obtidos de cada membro da Subcomissão Técnica.

**12.3.2.1** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

**12.3.2.2** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas desto-

antes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**12.3.3** A Nota da Proposta Técnica - NPT corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos pelos quesitos, como segue:

$$NPT = Ppc + Pca + Prp + Prel$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica

Ppc = Pontuação obtida pelo Plano de Comunicação Publicitária

Pca = Pontuação obtida pela Capacidade de Atendimento

Prp = Pontuação obtida pelo Repertório

Prel = Pontuação obtida pelos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

**12.4** Será desclassificada a Proposta:

- a) que não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) cuja NPT não alcançar 80 (oitenta);
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2. a 12.2.4.

## **13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1** A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 13.2 e 13.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- c) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 13.2 e 13.3.

**13.2** A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III deste Edital.

**13.3** A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à SECS as vantagens obtidas;
- b) informará que os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato, serão de sua inteira responsabilidade, sendo também de sua inteira responsabilidade, os custos com transporte e seguro;

**c)** Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo V);

**d)** informará estar ciente e de acordo com o disposto na Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato, constante do Anexo V deste Edital.

**13.4** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**14.1** As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**14.2** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

**14.3** Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III deste Edital, ressalvado que não será aceito:

**a)** desconto de 0% (zero por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

**b)** percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

**c)** percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

**d)** percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**14.4** A Nota da Proposta de Preços (NPP) será apurada conforme a metodologia especificada nos subitens seguintes.

**14.4.1** A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:



<b>Quesitos - Desconto/Honorários</b>	<b>Pontos (P)</b>
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea “a” do subitem 14.3	$P1 = 0,2 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “b” do subitem 14.3	$P2 = 2,0 \times (5,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “c” do subitem 14.3	$P3 = 2,5 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “d” do subitem 14.3	$P4 = 4,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos “desconto” e “honorários” serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.

**14.4.2** A NPP corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.4.1, como segue:  $NPP = P1 + P2 + P3 + P4$ .

**14.4.2.1** Se houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, constantes da planilha que constitui o Anexo III deste Edital, prevalecerá o valor por extenso.

## **15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

**15.1** O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei Estadual 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 para o tipo técnica e preço.

**15.2** A Nota Final (NF) será calculada com duas casas decimais e obtida pela seguinte fórmula:  $NF = (NPT \times 7) + (NPP \times 3)$ .

**15.3** Se houver empate que impossibilite a identificação automática das 5 (cinco) licitantes mais bem-classificadas, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

## **16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**16.1** Os documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

**16.1.1** Os documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5  
Documentos de Habilitação  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº ...../2016

**16.1.2** O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**16.1.3** Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

**16.2** Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista nos subitens 16.2.1 a 16.3.

**16.2.1** A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a)** cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b)** registro comercial, em caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- c.1)** os documentos mencionados na alínea “c” deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação;
- c.2)** não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;
- d)** inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d.1)** não será aceita certidão simplificada de arquivamento no cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;

**e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**16.2.2** A Regularidade Fiscal deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
- c)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela da Secretaria da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d)** certidões negativas de débitos ou Positiva com efeito de Negativa ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado, do Distrito Federal e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g)** declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (conforme Inciso V do art. 73 da Lei Estadual nº15.608/2007 e Inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666/93), nos termos do Anexo VI deste Edital;
- h)** declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo, para sua habilitação, nos termos do Anexo VII deste Edital.

**16.2.2.1** Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, para este certame, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

**16.2.3** A Qualificação Técnica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a)** uma ou mais declarações, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com o do objeto desta concorrência;
- b)** cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
- c)** no caso de agência que não tenha sede, escritório ou sucursal em Curitiba ou na região metropolitana, declaração de que, caso venha a constituir-se em uma das vencedoras deste certame, instalará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a estrutura mínima prevista no subitem 24.13.1.

**16.2.4** A Qualificação Econômico-financeira deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor (ou distribuidores) da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 30 (trinta) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de Habilitação ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

**b.1)** a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, autenticadas pela Junta Comercial;

**b.2)** entenda-se por “na forma da lei”:

**I** - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº486/1969);

**II** - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº6.404/1976);

**III** - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

**16.2.4.1** A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

**a)** do balanço referido na alínea “b” do subitem 16.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b)** das demonstrações contábeis referidas na alínea “b1” do subitem 16.2.4, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível}}$$

**16.2.4.2** Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 16.2.4.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**16.2.4.3** A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, do subitem 16.2.4.1, deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**16.2.4.4** Os documentos de que tratam as alíneas “b” e “b1” do subitem 16.2.4 deverão estar assinados pelo responsável pela contabilidade da licitante, com a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**16.3** Se a licitante tiver filial, todos os documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**16.4** O certificado de registro cadastral, desde que válido, sem pendências, emitido pelo DE-AM-SEAP, substitui os documentos referentes à regularidade jurídica e fiscal, exceto os itens “g” e “h” do subitem 16.2.2, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta.

**16.5** A licitante classificada no julgamento final desta concorrência que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será inabilitada, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 17.1.1.

## **17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**17.1** A Comissão Especial de Licitação analisará os documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

**17.1.1.** Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

**17.2** Para a análise da habilitação das licitantes, na forma do subitem 17.1 também serão realizadas consultas ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

## **18. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**18.1** Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**18.2** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 6 (seis) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

**18.2.1** Dois dos membros da Subcomissão não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**18.3** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 18 (dezoito) integrantes, 6 (seis) deles sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Poder Executivo do Estado do Paraná, todos previamente cadastrados pela SECS – Secretaria de Estado da Comunicação Social.

**18.3.1** A relação dos nomes referidos no subitem 18.3 deste Edital será publicada pela Comissão Especial de Licitação no Diário Oficial do Estado do Paraná, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**18.3.2** O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Poder Executivo do Estado do Paraná, nos termos dos subitens 18.2.1 e 18.3.

**18.3.3** A relação prevista no subitem 18.3 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Poder Executivo do Estado do Paraná.

**18.3.4** Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

**18.3.5** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**18.3.6** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 18.

**18.3.6.1** Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 18.3.

**18.3.6.2** Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

**18.3.7** A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

## **19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**19.1** Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

**19.1.1** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

**19.1.2** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de

alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e documentos de Habilitação nas sessões públicas.

**19.1.3** A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

**19.1.3.1** No atendimento ao subitem 19.1.3 a Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da SECS, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preços e nos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

**19.1.4** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

**19.1.5** O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

**19.1.6** Antes do aviso oficial do resultado da proposta técnica, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**19.1.7** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

**19.1.8** A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

**19.1.9** Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a SECS providenciará sua destruição.

### **Primeira Sessão**

**19.2** A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1

32/93



deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

**19.2.1** O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante **antes da abertura do Invólucro nº 2**;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- d) estiver acondicionado em invólucro diferente do fornecido pela SECS.

**19.2.1.1** Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 19.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

**19.2.2** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para rubricar e examinar, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão por meio eletrônico.

**19.2.2.1** A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea “b” do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

**19.2.2.2** Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº1 e nº3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**19.2.3** A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros

lucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**19.2.4** Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

**19.2.5** Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes. Caso contrário a Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado das decisões na forma do item 21, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

**19.2.6** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a)** encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b)** análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c)** elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d)** encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e)** análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f)** elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

**19.2.6.1** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea “a” do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**19.2.6.1.1** O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

**19.2.7** As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

### **Segunda Sessão**

**19.3** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 2;
- c)** cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d)** elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e)** proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 94 da Lei nº15.608/2007 e no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**19.3.1** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

### **Terceira Sessão**

**19.4** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

- d)** analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e)** informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 94 da Lei nº15.608/2007 e no art. 109, da Lei nº8.666/1993.

### **Quarta Sessão**

**19.5** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** analisar a conformidade dos documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e)** informar:
  - e.1)** que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 94 da Lei nº15.608/2007 e no art. 109, da Lei nº 8.666/1993;
  - e.2)** que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome das 5 (cinco) licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

## **20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**20.1** Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Secretário de Estado da Comunicação Social, encaminhará para homologação do Senhor Governador o resultado desta concorrência e, a quem caberá aprovar a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem 30.10 deste Edital.

## **21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**21.1** A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência

cia poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## **22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**22.1** Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Secretário de Estado da Comunicação Social (SECS), por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado no subitem 6.2.

**22.2** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**22.3** Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Secretário de Estado da Comunicação Social (SECS), que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

**22.4** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

**22.5** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

**22.6** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a SECS – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## **23. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**23.1** A soma dos valores com os 5 (cinco) contratos resultantes desta concorrência está estimada em R\$ 143.000.000,00 (cento e oitenta milhões reais), pelos primeiros 12 (doze) meses, e será executada de acordo com o previsto no subitem 3.2.5 deste Edital.

**23.2** Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2017 estão consignados

nas dotações orçamentárias, conforme Anexo IV deste EDITAL.

**23.3** Se o Governo do Estado optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**23.4** A SECS se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade do valor contratual estimado e dos recursos orçamentários previstos.

## **24. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS**

**24.1** As licitantes vencedoras terão o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo V deste Edital, e o prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 25 deste Edital.

**24.1.1** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da SECS, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pelas respectivas vencedoras.

**24.1.1.1** Se as licitantes vencedoras não comparecerem, nos prazos estipulados para assinar os respectivos contratos e ou apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a SECS poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar os contratos em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar os contratos e ou apresentar a garantia, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 102 da Lei 15.608/2007 e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**24.1.2** Antes da celebração dos contratos a SECS efetuará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

**24.2** Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

**24.2.1** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, a juízo do CONTRATANTE, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**24.3** A SECS poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, in-

dependentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às contratadas qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos contratos a serem firmados entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 130, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**24.4** A rescisão dos contratos acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da SECS, a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

**24.5** Às contratadas poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos contratos a serem firmados com as mesmas.

**24.6** Será da responsabilidade das contratadas o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**24.7** Obrigam-se também as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e dos contratos que vierem a ser assinados.

**24.8** As contratadas, independentemente de solicitação, deverão prestar esclarecimentos à SECS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.

**24.9** As contratadas só poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome do Governo do Estado, se houver expressa autorização.

**24.10** É vedado às contratadas caucionar ou utilizar os contratos resultantes da presente concorrência para qualquer operação financeira.

**24.11** As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência e em vigência o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º, *caput* e § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

**24.12** A SECS avaliará, semestralmente, os serviços prestados pelas contratadas, nos termos do subitem 7.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo V).

**24.13** As contratadas centralizarão o comando da publicidade, objeto desta licitação, em Cu-

ritiba ou na região metropolitana, onde, para esse fim, manterão sede, escritório ou sucursal.

**24.13.1.** A seu juízo, as contratadas poderão utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**24.13.2** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura dos contratos, as contratadas deverão comprovar que possuem, em Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao Governo do Estado, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) dois na área de atendimento;
- b) um na área de planejamento;
- c) uma dupla na área de criação;
- d) dois nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) dois na área de mídia.

**24.14** Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelas respectivas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

## **25. GARANTIA**

**25.1** Será exigida das licitantes vencedoras prestação de garantia, em favor da SECS, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor máximo do contrato, observada a regra prevista no subitem 3.2.5 deste Edital, em uma das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº15.608/2007 e no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, à escolha das licitantes vencedoras, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**25.1.1** Para efeitos do cálculo do valor da garantia de que trata este item, considera-se valor máximo do contrato o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor estimado total da contratação das 5 (cinco) agências, percentual este que é o máximo que a agência poderá executar, nos termos da regra prevista no subitem 3.2.5 deste Edital.

**25.1.1.2** Em não havendo 5 (cinco) agências classificadas, o valor máximo do contrato a ser considerado será calculado de acordo com a quantidade de agências declaradas vencedoras do certame, adequando-se o percentual máximo que a agência poderá executar sobre o valor estimado total da contratação das agências, de acordo com a regra do subitem 3.2.5 deste Edital.



**25.2** Se a licitante optar pela caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta corrente aberta pela CONTRATANTE no Banco do Brasil S.A.

**25.3** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a)** seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b)** a apólice deverá indicar a SECS como beneficiária;
- c)** não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Governo do Estado.

**25.4** A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.

**25.4.1** A carta de fiança deverá ter:

- a)** prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à SECS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c)** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d)** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

**25.5** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a)** ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b)** ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a SECS recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

## **26. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**26.1** Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas legais específicas sobre eles, objeto da presente licitação especialmente a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/65 e os Decretos Federais nº 57.690/66 e 4.563/02, bem como as demais normas da legislação publicitárias em vigor.

**26.2** Somente pessoas físicas e jurídicas previamente cadastradas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR poderão fornecer às contratadas, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução dos

serviços, objeto da presente licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº12.232/2010.

**26.3** O fornecimento de bens ou serviços especializados, a que se refere o subitem anterior, exigirá sempre a apresentação pelas contratadas a contratante, de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas cadastradas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, conforme o artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº12.232/2010.

**26.4** Sempre que a produção tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor global do contrato, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em Invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Federal nº12.232/2010.

**26.5** Não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a demanda, as contratadas poderão contratar empresa não cadastrada mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério do contratante a aceitação ou não.

**26.6** Os custos e despesas de produção e veiculação apresentadas ao contratante, para pagamento, deverão ser acompanhados dos orçamentos, da demonstração do valor devido ao fornecedor ou veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos correspondentes, bem como do relatório de checagem de veiculação, sempre que possível.

**26.7** O objeto da presente licitação somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidade o contratante:

**a)** se disser respeito à especificação, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, poderá determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

**26.8** As contratadas estão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**26.9** Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade de sua execução.

## **27. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**27.1** A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo V), consoante os preços estabelecidos em suas Propostas de Preços.

**27.2** A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo V).

## **28. FISCALIZAÇÃO**

**28.1** A SECS nomeará um Gestor titular e um suplente para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, que terão poderes, dentre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo V).

## **29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**29.1** Será aplicada às licitantes vencedoras multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 23.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei Estadual 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:

- a)** recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b)** não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

**29.1.1** O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 24.1.1.

**29.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas contratadas, sem justificativa aceita pela SECS, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e nos contratos a serem firmados entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo V).

## **30. VEDAÇÃO DE NEPOTISMO – DECRETO ESTADUAL Nº 26/2015**

**30.1** Aplica-se a esta licitação o disposto no Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

**30.2** É vedada a prestação de serviços por familiar de agente público vinculado ao Governo do Estado do Paraná, por intermédio das empresas contratadas.

**30.3** Quando da contratação, os sócios, administradores e/ou responsáveis da deverão preencher a declaração constante no Anexo VIII deste Edital, este que reproduz o Anexo II do Decreto Estadual nº 26/2015, em consonância com o disposto no Art. 4º, §4º, do mesmo diploma legal.

**30.4** Quando da contratação os trabalhadores, empregados e prepostos da contratada deverão preencher a declaração constante do Anexo IX deste Edital, este que reproduz o Anexo I do Decreto Estadual nº 26/2015, nos termos do Art. 4º, §1º, do mesmo diploma legal.

## **31. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**31.1** É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos documentos de Habilitação.

**31.1.1** A Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

**31.2** A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

**31.2.1** A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

**31.3** Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a SECS tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

**31.3.1** Se ocorrer a desclassificação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a SECS poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

**31.4** Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a SECS poderá convocar as licitantes remanescentes, na

ordem de classificação verificada nesta concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

**31.5** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à SECS.

**31.6** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**31.7** A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse da SECS, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

**31.8** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SECS comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

**31.9** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

**31.10** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**31.10.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 101 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**31.11** A SECS poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir os respectivos contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**31.12** Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em conse-

quência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

**31.13** Correrão por conta da SECS as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma prevista no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**31.14** As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Central de Curitiba - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**31.15** Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração e Declaração;
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- e) Anexo IV: Órgãos/entidades e dotações orçamentárias;
- d) Anexo V: Minuta de Contrato;
- e) Anexo VI: Modelo de Declaração – art. 73, V da Lei Estadual nº 15608/2007 e art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

Curitiba (PR), .... de..... de 2016.

---

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**ANEXO I  
BRIEFING**

**OBS.:** Por ser peça que irá balizar a prova técnica às licitantes, o briefing somente será apresentado em momento oportuno, evitando-se o seu conhecimento antecipado.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO**

**Outorgante:** (qualificação completa – nome, endereço, razão social, e-mail, etc.)

**Outorgado:** (nome do representante devidamente qualificado)

**Objeto:** Representar a outorgante na Concorrência Pública nº ...../2016

**Poderes:** Apresentar propostas e documentação, participar de sessões públicas de abertura das propostas e de documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

**Declaração:** Declaramos, nos termos do artigo 84, § 2º, da Lei Estadual nº15608/2007, que reunimos todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2016

---

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador

**Obs.:** Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelos representantes legais ou pessoa devidamente autorizada. Será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a declaração acima.



**ANEXO III**  
**PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO**

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido à SECS, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da SECS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da SECS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

d) honorários, a serem cobrados da SECS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento).

..... , ....., de.....de 2016.

(nome da licitante)

---

Representante legal

**ANEXO IV**  
**ORGÃOS/ENTIDADES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
AGÊNCIA DE DEFESA APROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	6533.20304044.298
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA - AGEPAR	1333.04125404.433
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP	5131.13392414.197
CASA CIVIL	1302.04122414.015
CASA MILITAR	1502.04122424.023
CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA - CCTG	5132.13392414.200
CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA	6532.20573414.296
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	2930.04129414.053
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC	6731.15452414.276
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	7730.26782414309
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL	5100.13122424.418
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	1330.06181134.039
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP	2731.04122404.046
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	4760.10122194.163
FUNDO PARANÁ	4502.12364414.150
FUNDO PARANÁ	4502.12364414.151
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	6530.19571414.268
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	6931.18542414.286
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	6931.18541144.283
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	6931.18541144.285
INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	6933.18541072.177
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ	6534.20601014.369
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	4570.10662152.853
INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC	6932.21127414.288
INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC	6932.21127414.288
INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	6531.20606414.278
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	4430.04122414.358
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	4430.04122414.358
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLV. ECONÔMICO E SOCIAL	2330.04122414.035
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR	2734.23125114.048
MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR	6900.18122414.437
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED	7733.04122414.339

PARANÁ TURISMO - PRTUR	4431.23695414.362
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE	3530.24392414.188
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	2702.04122404.041
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	6502.20122414.253
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	4502.12364414.112
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	3502.04131414.059
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	3502.04131414.058
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	5102.13392414.191
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4102.12122414.090
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4103.12368094.375
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4103.12368094.447
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	2902.04123414.050
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	7702.26122414.300
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	4902.14421414.180
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	4902.14422034.251
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3901.06181414.064
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL	7702.26122414.300
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	6702.15452082.335
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	4402.27122414.356
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	6902.18541414.281
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5702.08122414.414
SECRETARIA E ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	2302.04121220.033
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	4530.12364084.115
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	4532.12364084.121
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	4532.12364084.177
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	4532.12364084.121
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	4531.12364084.118
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	4531.12364084.118
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	4533.12364084.124
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	4533.12364084.124
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	4548.12364022.608
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	4534.12364084.127
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	4534.12364084.127
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	4546.12364084.130
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CINE TV	4546.12364084.138
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - FAP	4546.12364084.135
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - EMBAP	4546.12364084.134
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - FAFIPA	4546.12364084.136
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - FAFIPAR	4546.12364084.132

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - FAFIUV	4546.12364084.137
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - FECEA	4546.12364084.131
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - FECILCAM	4546.12364084.133

#### **SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

- AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A;
- SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ;
- AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A;
- CELEPAR - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ;
- COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ;
- CODAPAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ;
- CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ;
- COPEL - COMPANHIA PARANANENSE DE ENERGIA;
- COMPAGÁS – COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS;
- CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA.

#### **SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS**

- PARANÁ CIDADE;
- AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO;
- PARANÁ PROJETOS.

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Cláusula Primeira - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Cláusula Segunda - OBJETO

Cláusula Terceira VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Cláusula Oitava - REMUNERAÇÃO

Cláusula Nona - DESCONTO DE AGÊNCIA

Cláusula Décima - DIREITOS AUTORAIS

Cláusula Décima Primeira - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Segunda - GARANTIA

Cláusula Décima Terceira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quarta - RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - FORO

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA .....

Contrato nº ...../2016

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**, sediada ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por ....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., e a **empresa** ....., com sede em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada ....., brasileiro, residente e domiciliado em ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... , resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº ....., Processo nº ....., autorizado pelo ato homologatório constante da folha n.º .... do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir estabelecidos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

**1.1** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, pela Lei Estadual nº15.680 de 16.08.2007, pelas Leis Federais nº 4.680, de 18.06.65 e nº 8.666, de 21.06.93.

**1.2** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº ...../2016 e seus anexos, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**2.1.1** Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
- b)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c)** à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

**2.1.1.1** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**2.1.2** Os serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**2.1.2.1** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

**2.2** A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**2.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

**2.4** Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela, na vigência inicial de 12 (doze) meses deste contrato, não seja inferior a 10 % (dez por cento) do total executado pelas 5 (cinco) agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste.

**2.4.1** Na hipótese de prorrogação deste contrato, esse percentual de garantia poderá ser reduzido ou eliminado, a juízo do CONTRATANTE.

**2.5** A CONTRATADA, observado o disposto no subitem 3.2.7 do Edital da concorrência que deu origem a este ajuste, atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

**2.6** Os serviços serão executados de acordo com o procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em ....., Seção ....., página .....

**2.7** Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista, sob a coordenação do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

**3.1.1** O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 103 da Lei Estadual nº15.608/2007 e do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1.2** A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** A soma das despesas a serem realizadas pela CONTRATADA e pelas outras contratadas ao abrigo da concorrência que deu origem a este ajuste, nos primeiros 12 (doze) meses, está estimada em R\$ 143.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

**4.2** Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2017 estão consignados

56/93



nas dotações orçamentárias, constantes do Anexo IV deste instrumento;

**4.3** Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**4.4** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**5.1.2** Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Curitiba ou na região metropolitana, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**5.1.2.1** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Curitiba ou na região metropolitana, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, representa pelos seguintes profissionais:

- a)** dois na área de atendimento;
- b)** um na área de planejamento;
- c)** uma dupla na área de criação;
- d)** dois nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e)** dois na área de mídia.

**5.1.3** Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

**5.1.4** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

**5.1.5** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerci-

ais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

**5.1.5.1** Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

**5.1.5.1.1** O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.5.2** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**5.1.5.3** A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**5.1.5.3.1** O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no art. 150 da Lei Estadual nº15.608/2007 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.1.6** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

**5.1.7** Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

**I** - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

**II** - somente apresentar cotações de preços de fornecedores, previamente cadastrados, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

**III** - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro que atuam no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

**IV** - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

**V** - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail);

**VI** - não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a demanda, a CONTRATADA poderá contratar empresa não cadastrada mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não.

**5.1.7.1** Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

**5.1.7.2** O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

**5.1.7.3** Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.

**5.1.7.4** Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

**a)** supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços, tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco centésimo por cento) do valor deste contrato;

**b)** realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.

**5.1.7.5** Cabe a CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

**5.1.7.6** As disposições do subitem 5.1.7 a 5.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

**5.1.8** Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**5.8.1.1** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

**I** - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

**II** - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

**5.1.9** Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**5.1.9.1** A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

**5.1.10** Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5 da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.11** Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5 da Cláusula Décima Primeira e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.11.1** A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio ao CONTRATANTE sempre que houver alterações no tocante a meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

**5.1.12** Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:

- a)** TV e Cinema: uma cópia em DVD e/ou arquivos digitais;
- b)** Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c)** Rádio: uma cópia em CD, com arquivos digitais;
- d)** Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

**5.1.12.1** Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

**5.1.13** Instituir e manter, em conjunto com as ..... (.....) outras agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste, a suas expensas, arquivo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas no decorrer da execução deste contrato.

**5.1.13.1** A CONTRATADA e as outras ..... (.....) agências reunir-se-ão com o CONTRATANTE

TE, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato para tratar da apresentação da proposta de instituição do arquivo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações de navegação, filtros de pesquisa e formatos dos arquivos.

**5.1.13.1.1** A proposta deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a referida reunião e o arquivo virtual deverá estar funcionando no prazo de 30 (trinta) dias, contado da aprovação, pela CONTRATANTE, da referida proposta.

**5.1.13.1.2** Aprovado pela CONTRATANTE, a proposta passará a integrar este contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do arquivo.

**5.1.13.2** O acesso ao arquivo virtual será feito exclusivamente pelas agências contratadas e o CONTRATANTE, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

**5.1.14** Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto nos subitens 5.1.12 e 5.1.13.

**5.1.15** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e material aprovados pelo CONTRATANTE.

**5.1.15.1** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE.

**5.1.16** Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

**5.1.17** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**5.1.17.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

**5.1.17.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**5.1.18** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamen-

tos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

**5.1.19** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.1.20** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**5.1.20.1** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**5.1.20.2** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010 e manter válido, sem pendências o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR.

**5.1.20.3** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.1.20.4** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**5.1.20.5** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.20.6** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.20.7** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.1.20.8** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

**5.1.20.9** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

**5.1.30** Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.30.1** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

**5.1.30.2** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.30.2.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotar as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.30.3** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**5.1.30.4** Preencher com os executores e valores contratados, nos Pedidos de Autorização de Veiculação e Divulgação – PADV, emitido pelos órgãos e entidades.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a)** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b)** comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c)** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se

fizerem necessários à execução dos serviços;

**d)** proporcionar condições para a boa execução dos serviços; e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**f)** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.2** Para cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATADA emitirá o Pedido de Autorização de Veiculação e Divulgação – PADV, documento obrigatório para autorizar cada serviço a ser executado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**7.1** O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**7.1.1** O Gestor titular será ..... e o substituto será ..... para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**7.1.1.1** Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

**7.2** A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

**7.4** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

**7.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.



**7.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**7.7** A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**7.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

**7.10** Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**7.11** O CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

**7.11.1** A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

**8.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

**8.1.1** Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

**8.1.1.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.2** Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e pre-

viamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

**8.1.2.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.3** Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

**8.1.3.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.4** ..... % (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

**8.1.4.1** Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**8.1.4.2** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa.

**8.2** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**8.3** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**8.3.1** Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim

de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

**8.4** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**8.5** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA**

**9.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/1966.

**9.1.1.** Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 3% (três por cento) e permanecerá com 17% (dezesete por cento) no ato de pagamento de cada uma das faturas.

**9.1.2** O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

**9.2.** Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

**9.3** A contratada não fará jus ao desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

**10.1** A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias - incluídos os estudos, análises e planos -, campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

**10.1.1** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**10.1.2** O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**10.1.3** A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.1.3.1** Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

**10.2** Com vistas às contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores dois orçamentos para a execução do serviço, um de cessão por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

**10.2.1** A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

**10.2.1.1** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.2.1.2** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.2.2** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.2.2.1** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índi-

ce Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.2.3** Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

**10.3** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.4** A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

**10.5** A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

**10.6** O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

**11.1** Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

**I** - a correspondente Nota Fiscal Eletrônica em nome da entidade ao qual foi prestada a ação de publicidade, seja órgão da Administração Direta ou Indireta, incluindo Empresa Pública, Autarquia ou Sociedade de Economia Mista, ou Serviço Social Autônomo.

**II** - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso;

**III** – os documentos e comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de entrega.

**11.1.1** Os pagamentos serão feitos mediante crédito no Banco do Brasil S/A, agência nº ..... conta corrente nº .....

**11.1.2** Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços, para a liquidação e pagamento das despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, 3º andar do Palácio Iguazu, Centro Cívico, Curitiba/PR.

**11.1.3** O Gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**11.2** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

**I** - serviços executados pela CONTRATADA:

**a)** intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

**b)** execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

**II** - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

**a)** produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

**b)** planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

**c)** criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

**d)** veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

**11.2.1** A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada

70/93

por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

**11.2.2** Na ocorrência de falha local em programação eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**11.2.3** Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Gestor deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**11.3** O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou de veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

**11.4** Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições do subitem 9.2.

**11.5** No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

**I** - Revista: exemplar original;

**II** - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar às informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

**III** - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

**11.5.1** Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

**I** - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

**I.1** - como alternativa à declaração prevista no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem;

**I.2** - como alternativa ao conjunto de documentos previsto nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

## **II - Mídia Exterior:**

**II.1** - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**II.2** - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**II.3** - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**III** - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

**11.5.2** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**11.6** Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA e os executores/fornecedores deverão estar com todas as certidões válidas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR.

**11.7** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.



**11.7.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.8** No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**11.8.1** O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.9** O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**11.10** Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

**11.10.1** Em até 48h (quarenta e oito horas) após o prazo estipulado no item 11.10, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, por e-mail, os comprovantes dos pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE.

**11.10.2** A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE relatório, até o quinto dia de cada mês subsequente ao do pagamento, com a consolidação dos pagamentos, de que trata o subitem 11.10, efetuados no mês imediatamente anterior.

**11.10.3** Os dados e formato de controle dos pagamentos de que trata o subitem 11.10 serão definidos pelo CONTRATANTE, e os comprovantes e relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações:

- a) data do pagamento do CONTRATANTE ao CONTRATADO;
- b) data do pagamento da CONTRATADA ao fornecedor;
- c) valor pago;
- d) nome do favorecido; e
- e) número da Nota Fiscal.

**11.10.4** O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e/ou 11.10.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência, ou ensejar a rescisão contratual.

**11.10.5** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.11** O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

**12.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a ..... % (..... por cento) para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista no subitem 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

**12.2** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

**12.3** Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

**12.4** Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.4.1** O documento de constituição da nova garantia, deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

**12.5** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação da CONTRATADA e certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento e que a CONTRATADA apresentou todos os comprovantes conforme subitem 11.10.1.

**12.5.1** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**12.6** A garantia constituída ficará retida no caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Estado do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.1.1** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e observado o princípio da proporcionalidade.

**13.2** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual.

**13.3** A multa é a sanção pecuniária imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;

III - 5% (cinco por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega de material ou recusa na conclusão do serviço, calculado sobre a parte inadimplida;

IV - 5% (cinco por cento) sobre o valor da garantia de execução de serviços prevista no subitem 2.4 da Cláusula Segunda, caso a CONTRATADA não instale escritório ou sucursal com a estrutura mínima e no prazo previstos no subitem 5.1.2.1 da Cláusula Quinta ou, ainda, deixe de manter escritório ou sucursal com a referida estrutura mínima;

**V** - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado deste contrato, em caso de recusa injustificada em constituir a garantia prevista no subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da rescisão deste contrato;

**VI** - 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de sua inexecução total ou parcial.

**13.3.1** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

**I** - mediante desconto no valor da garantia deste contrato;

**II** - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

**III** - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**13.3.2** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

**13.3.3** Em despacho, poderá ser relevado:

**I** - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

**II** - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**13.3.4** A sanção pecuniária prevista no inciso III do subitem 13.3 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**13.4** A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

**I** - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

**II** - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no subitem 13.3 e não efetuar o pagamento.

**13.4.1** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**13.5** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente a que esteja subordinado o CONTRATANTE, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**13.5.1** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRA-

TANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**13.5.2** A declaração de inidoneidade e ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado do Paraná e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 150, IV, a Lei Estadual 15.608/2007 e o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.6** As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, se, em razão dos contratos regidos pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7** É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**13.7.1** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.7.2** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no endereço eletrônico <http://www.gms.pr.gov.br>, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR.

**13.8** Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ao ressarcimento das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 128 e 129 e nas formas estabelecidas no art. 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.1.1** Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação ju-

77/93

dicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a)** fora atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e)** não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f)** motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g)** deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h)** deixar de atualizar as informações no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR;
- i)** vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- j)** não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- h)** deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10 e 11.10.1.

**14.2** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**14.3** E caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

**14.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 130, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.5** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2** A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

**15.3** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Paraná, a suas expensas, na forma prevista no art. 110 da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.4** Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**15.5** São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.6** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**15.7** As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

**15.7.1** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**15.8** Aplica-se a este contrato o disposto no Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

**15.9** É vedada a prestação de serviços por familiar de agente público vinculado ao Governo do Estado do Paraná, por intermédio da CONTRATADA.

**15.10** Os sócios, administradores e/ou responsáveis da CONTRATADA deverão preencher a declaração constante do Anexo II do Decreto Estadual nº 26/2015, em consonância com o disposto no Art. 4º, §4º, do mesmo diploma legal.

**15.11** Os trabalhadores, empregados e prepostos da CONTRATADA deverão preencher a declaração constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 26/2015, nos termos do Art. 4º, §1º, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Central de Curitiba – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor.

Curitiba (PR),..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
RG



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Concorrência Pública nº ...../2016

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação na Concorrência Pública nº. \_\_\_\_/2016, sob as penas da Lei que, nos termos do artigo 73, V da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do artigo 27, V, da Lei Federal 8.666/93, está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme preconiza o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador

**ANEXO VII**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**

Referente Concorrência nº ...../2016

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Representante legal  
Qualificação e assinatura

**ANEXO VIII**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO DE NEPOTISMO**

**ANEXO II DO DECRETO Nº 26/2015**

Nome:	
Empresa:	
Cargo:	CPF:
Órgão Contratante:	Contrato/Convênio nº:
Telefone de contato:	

**ATENÇÃO**

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Imão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	Sim	Não
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná e possuo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança?	( )	( )

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado :

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

<data>

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO IX**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO DE NEPOTISMO**

**ANEXO I DO DECRETO Nº 26/2015**

Nome:	
Empresa:	
Cargo:	CPF:
Telefone de contato:	

**ATENÇÃO**

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Imão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Trabalho como empregado, cooperado ou de qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado, E POSSUO um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Estado do Paraná, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?	( )	( )

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado :

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

<data>

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO X**  
**MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA .../2017**

*que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Secretaria de Estado ....., na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.*

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo seu titular Senhor ..... RG n.º ....., CPF ..... doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado a ..... doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, neste ato representado por seu titular ....., portador do RG n.º ....., CPF ....., considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5.975, de 22/07/2002, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro tem por objeto o estabelecimento de condições para uma ação conjunta entre as esferas de governo convergentes,

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global estimado do presente termo é de R\$ .....  
(.....).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR do CRÉDITO, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do Órgão Gerenciador**

1. Para a consecução do objeto do presente Termo é a
2. Emitir as respectivas ordens de serviço ou similares oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.
3. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.
4. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei Estadual 15.608/07, das Leis Federal 8.666/03, 12.232/10 e 4.680/05.
5. Administrar os contratos de prestação de serviços de publicidade institucional do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, envolvendo os recursos da “movimentação de crédito”, bem como os aditivos que se fizerem necessários.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”.
2. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados na cláusula segunda deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação.
3. Realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
6. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

7. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**

O início da execução do objeto está previsto para o primeiro dia útil após a publicação do Termo Cooperação Técnica-Financeira no DIOE,

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para adimplemento das despesas decorrentes do contrato de publicidade institucional, efetivadas com base no presente Termo deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela:

Dotação orçamentária: .....

....., elemento de despesas ..... outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: .....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Por parte da ..... fica constituído como Gestor o funcionário ....., RG ..... e CPF ..... e pela SECS ....., RG ..... e CPF .....

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A utilização integral do valor descrito na cláusula segunda, antes do término da vigência, estabelecida na cláusula nona e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.



**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência até .....

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba,..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
Secretário da Comunicação Social

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome e RG:

2. Nome e RG:

**ANEXO XI**  
**MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .... /2017**

***que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR***

***e ....., na condição de ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, visando a utilização dos contratos firmados com Agências de Propaganda.***

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo seu titular Senhor ..... doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado .....doravante designado como ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, neste ato representado por seu titular Senhor ..... RG nº ...../PR, CPF nº ..... e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor ..... RG nº ...../PR, CPF nº ..... considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, contratados através da SECS, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Não haverá repasse de valor entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

**Parágrafo Único:** O valor global estimado do presente termo é de R\$ ..... (.....), o qual não será repassado ao GERENCIADO, mas sim, pago diretamente à empresa contratada por

90/93

aquele, nos termos da cláusula terceira, parágrafo segundo, item 2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 1 Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais
2. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.
3. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**

1. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados na cláusula segunda
2. Realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. Efetuar a previsão de despesa para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.
5. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelo respectivo titular da entidade responsável pelos projetos, descritos no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Termo será a partir da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada ao valor descrito na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A utilização integral dos valores descritos na cláusula segunda, antes do término da vigência, sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação Técnica, na pessoa do Sr. ...., o qual fará esse acompanhamento por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestação da satisfatória realização do objeto.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, de de 2017.

---

Secretário de Comunicação Social

---

Entidade responsável pelo projeto

TESTEMUNHAS:

1. Nome e RG:

2. Nome e RG: